

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000143/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/05/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018800/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13622.101036/2021-77
DATA DO PROTOCOLO: 30/04/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13622.102578/2020-86
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/08/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMPR TELEC OPER DE MESAS TELEF DO EST R G N, CNPJ n. 09.097.221/0001-02, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

E

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINSTAL, CNPJ n. 02.742.202/0001-34, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores em teleatendimento integrantes da categoria profissional e as empresas de teleatendimento representadas pelo SINTTEL/RN e SINSTAL, respectivamente**, com abrangência territorial em RN.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica convencionado o piso salarial mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), a partir de 01/01/2021, sempre considerando a carga horária mensal de 180 horas.

Parágrafo Primeiro: Para os trabalhadores com jornada inferior a 180 (cento e oitenta) horas mensais, o salário deverá observar proporcionalmente o piso estabelecido no “caput”.

Parágrafo Segundo: Nos valores acima não está sendo considerada a remuneração variável.

Parágrafo Terceiro: As empresas assegurarão aos aprendizes as disposições previstas na Lei no. 10.097, de 19/12/2000.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Aos trabalhadores abrangidos pelo presente Instrumento será concedido reajuste salarial de **3,6%** (três vírgula seis cento), a partir de **01/04/2021**, nos salários praticados em 31/12/2020, excetuando os trabalhadores que estejam recebendo o piso salarial, diretores e gerentes, devendo ser respeitada a política interna e nomenclatura de cargo da empresa.

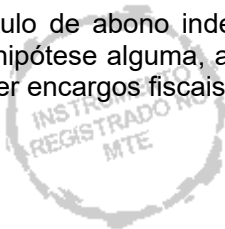
Parágrafo Único: Aos trabalhadores que já receberam reajuste salarial em Janeiro de 2021 será efetuado reajuste apenas da diferença para se completar 3,6% (três vírgula seis por cento), se houver diferença a reajustar.

CLÁUSULA QUINTA - ABONO INDENIZATÓRIO

Aos trabalhadores com o salário reajustado conforme cláusula quarta será concedido um abono no percentual de 10,8% (dez vírgula oito por cento) sobre o salário de 31 dezembro de 2020, pago 15 (quinze) dias após a comunicação oficial da aprovação em assembleia da proposta do presente Acordo Coletivo de Trabalho, e, ainda, garantindo eventual dedução daqueles que, por ocasião do reajuste do piso salarial, já tenham sido afetados com o reajuste salarial em 01/01/2021.

Parágrafo Primeiro: Ficam isentas do pagamento do abono indenizatório as empresas que já tenham realizado reajuste para o ano de 2021

Parágrafo Segundo: Os valores pagos a título de abono indenizatório não têm caráter remuneratório e conseqüentemente não se incorporarão, em hipótese alguma, ao salário dos trabalhadores e, ainda, sobre os mesmos não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO LANCHE / VALE REFEIÇÃO / CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão ao trabalhador que estiver no exercício de suas atividades regulares, e para os dias efetivamente trabalhados, vale-refeição ou alimentação por mês, nos seguintes valores faciais mínimos, conforme abaixo:

a) R\$ 17,62 (dezesete reais e sessenta e dois centavos) por dia efetivamente trabalhado, a partir de 1º de abril de 2021, para os trabalhadores contratados com jornada de 200/220 horas mensais.

b) R\$ 9,43 (nove reais e quarenta e três centavos) por dia efetivamente trabalhado, a partir de 1º de abril de 2021, para os trabalhadores contratados com jornada de 7:12 horas diárias.

c) R\$ 8,69 (oito reais e sessenta e nove centavos) por dia efetivamente trabalhado, a partir de 1º de abril de 2021, para os trabalhadores contratados com jornada de 180 horas mensais.

Parágrafo Primeiro: As empresas que praticam valores faciais superiores aos mínimos previstos no "caput" deverão reajustá-los em 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2021, ficando isentas desta obrigação aquelas que já efetuaram reajuste no ano corrente.

Parágrafo Segundo: Mantem-se inalteradas as demais regras previstas no Instrumento Coletivo 2020/2021, registrado sob o número RN000200/2020, que ora se aditiva.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE/REEMBOLSO CRECHE

As empresas concederão mensalmente às trabalhadoras, Auxílio Creche / Reembolso Creche nos moldes atualmente praticados, no valor mínimo de R\$ 213,85 (duzentos e treze reais e oitenta e cinco centavos) mensais, a partir de 1º de abril de 2021, mediante a comprovação da efetiva despesa, até a criança completar 48 (quarenta e oito) meses de vida.

Parágrafo Primeiro: As empresas que praticam valores superiores ao mínimo previsto no “caput” deverão reajustá-los em 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2021, ficando isentas desta obrigação aquelas que já efetuaram reajuste no ano corrente.

Parágrafo Segundo: Mantem-se inalteradas as demais regras previstas no Instrumento Coletivo 2020/2021, registrado sob o número RN000200/2020, que ora se aditiva.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - TELETRABALHO

As empresas negociarão em até 60 (sessenta) dias da assinatura do Instrumento Normativo de Trabalho as métricas e procedimentos para a modalidade de TELETRABALHO.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas pagarão diretamente a FENINFRA/SINSTAL Taxa de Assessoramento Negocial, o valor correspondente a 1% (um por cento) do capital social, com o valor mínimo da aludida contribuição no importe de mil reais e valor máximo da contribuição no importe de sessenta mil reais.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS VIGENTES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas previstas no Instrumento Coletivo 2020/2021 registrado sob o nº RN000200/2020

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEPÓSITO E REGISTRO

E, por assim estarem justos e avençados assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, destinando-se a primeira para fins de arquivo e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho.

**MARIA IARA MARTINS PAIVA
PRESIDENTE
SIND TRAB EMPR TELEC OPER DE MESAS TELEF DO EST R G N**

**GILBERTO PIRAJA MARTINS JUNIOR
TESOUREIRO
SIND TRAB EMPR TELEC OPER DE MESAS TELEF DO EST R G N**

**RODRIGO ALEX DE ROSA
PROCURADOR
SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR
ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINSTAT**

**VIVIEN MELLO SURUAGY
PRESIDENTE
SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR
ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINSTAT**

ANEXOS ANEXO I - SINTTEL - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - SINSTAT - PROPOSTA PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - SINSTAT - PROCURACAO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

